

Curso Violência Doméstica e Familiar



Este **Curso de Violência Doméstica e Familiar** oferece uma formação técnica e jurídica aprofundada para profissionais que buscam especialização no enfrentamento à violência de gênero. Através de uma análise detalhada da **Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06)** e do ciclo da violência, o programa capacita para a identificação de abusos físicos, psicológicos, sexuais e patrimoniais. Ideal para advogados, assistentes sociais, psicólogos e agentes de segurança pública, o conteúdo aborda desde os protocolos de atendimento humanizado até as medidas protetivas de urgência e as inovações do Código Penal brasileiro. Domine as ferramentas necessárias para atuar na rede de proteção e garantir a defesa dos direitos fundamentais das vítimas.

O QUE VOU APRENDER

- Aspectos históricos e sociológicos da violência de gênero no Brasil.
- Análise técnica e jurídica integral da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
- Tipificações criminais e as diferentes formas de manifestação da violência doméstica.
- Procedimentos para aplicação e fiscalização de Medidas Protetivas de Urgência.
- Protocolos de atendimento multidisciplinar e a Rede de Enfrentamento.
- Psicopatologia do agressor e os impactos do trauma no desenvolvimento da vítima.

PÚBLICO ALVO

- Profissionais do Direito (Advogados, Magistrados e Promotores).
 - Integrantes das Forças de Segurança (Policiais Civis, Militares e Guardas Municipais).
 - Profissionais da Saúde e Assistência Social (Psicólogos e Assistentes Sociais).
 - Estudantes de áreas correlatas e gestores de políticas públicas.
-

Módulo 1: Fundamentos e Contexto Histórico

Aula 1.1 Evolução dos Direitos das Mulheres e Tratados Internacionais

A compreensão da violência doméstica exige uma análise profunda sobre como o conceito de direitos humanos das mulheres foi construído globalmente. Historicamente, a esfera privada era considerada um território imune à intervenção estatal, o que permitia a perpetuação de abusos sob o manto da disciplina familiar. O ponto de inflexão ocorre com a **Convenção de Belém do Pará** e a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)**. Estes tratados internacionais estabeleceram que a violência contra a mulher não é um fato isolado, mas uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres.

No cenário brasileiro, o caso de Maria da Penha Maia Fernandes foi o catalisador para a mudança legislativa. Após sofrer duas tentativas de feminicídio e enfrentar a omissão do sistema judiciário por anos, o caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A condenação do Estado brasileiro resultou na obrigação de criar uma legislação específica, culminando na Lei 11.340/06. O profissional deve entender que

a lei não surgiu de um vácuo, mas de uma necessidade de cumprir compromissos internacionais de proteção à dignidade humana. A desigualdade estrutural de gênero é o alicerce que sustenta a violência doméstica, e reconhecer essa base é fundamental para a aplicação correta da norma jurídica e para o atendimento ético em qualquer esfera profissional.

A estruturação do patriarcado no Brasil influenciou diretamente o Código Civil de 1916, que colocava a mulher em posição de relativa incapacidade. Somente com a Constituição de 1988 houve a proclamação da igualdade absoluta entre os gêneros. Contudo, a norma legal demorou a transformar a cultura punitivista e protetiva. Por isso, a aula foca na transição do modelo de crimes de menor potencial ofensivo para o rigor da Lei Maria da Penha, que veda a aplicação de penas pecuniárias e exige um rito processual diferenciado para garantir a integridade da vítima em situação de vulnerabilidade extrema.

Aula 1.2 Conceitos de Gênero e o Patriarcado nas Relações Familiares

O conceito de gênero é uma ferramenta analítica indispensável para profissionais que atuam nesta área. Diferente do sexo biológico, o gênero refere-se às construções sociais, papéis e comportamentos que cada sociedade considera adequados para homens e mulheres. A violência doméstica é alimentada por estereótipos que delegam ao homem uma posição de domínio e à mulher uma posição de submissão. Entender essa dinâmica permite ao profissional identificar por que muitas vítimas permanecem em ciclos abusivos sem que isso signifique concordância com a agressão sofrida no ambiente doméstico.

O patriarcado é o sistema social que institucionaliza essa dominação masculina. Nas relações familiares, ele se manifesta através do controle sobre o corpo, o comportamento e a autonomia financeira da mulher. Quando esse controle é desafiado, a violência surge como um mecanismo de reiteração da autoridade. O profissional deve estar atento para não reproduzir o machismo institucional durante o atendimento, evitando perguntas que culpabilizam a vítima, como questionamentos sobre sua vestimenta ou comportamento social. A neutralidade técnica deve ser acompanhada de uma sensibilidade sociológica para compreender o fenômeno da violência em sua totalidade.

As relações de poder dentro do núcleo familiar são frequentemente invisibilizadas pela ideia romântica de união indissolúvel. A técnica profissional exige a desconstrução desse mito para observar as microviolências que precedem as agressões físicas. O controle sobre as amizades da parceira, o acesso ao telefone celular e a crítica constante à sua capacidade intelectual são indicadores de uma estrutura patriarcal rígida. Abordar esses temas no cotidiano profissional ajuda a prevenir o agravamento dos conflitos e permite uma intervenção precoce antes que o dano se torne irreversível para a integridade física ou psicológica da mulher envolvida.

Aula 1.3 O Ciclo da Violência de Lenore Walker

O ciclo da violência, teorizado pela psicóloga Lenore Walker, é um dos modelos explicativos mais eficazes para entender a manutenção do vínculo entre vítima e agressor. Ele se divide em três fases distintas que se repetem de forma contínua e, muitas vezes, progressiva. A primeira fase é a **Tensão**, caracterizada por pequenos incidentes, irritabilidade do agressor e tentativas da vítima de acalmá-lo para evitar um confronto maior. Neste estágio, a mulher frequentemente acredita que pode

controlar a situação através da mudança de seu próprio comportamento, o que gera um desgaste emocional severo e silencioso.

A segunda fase é o **Incidente Agudo de Violência**, onde ocorre a descarga da tensão acumulada. É o momento em que as agressões físicas, verbais ou sexuais se tornam explícitas e severas. É geralmente nesta fase que as autoridades são acionadas, pois o perigo se torna imediato e visível. Contudo, após essa explosão, o ciclo entra na terceira fase, conhecida como **Lua de Mel** ou Remorso. O agressor demonstra arrependimento, pede perdão, promete mudanças e utiliza táticas de sedução para convencer a vítima a não prosseguir com denúncias ou separações. Essa fase é a mais perigosa para a estratégia jurídica, pois é nela que muitas vítimas retiram queixas.

Para o profissional, identificar em qual fase do ciclo a vítima se encontra é crucial para definir a estratégia de acolhimento. Durante a Lua de Mel, a vítima pode minimizar os danos sofridos, dificultando a coleta de provas e o convencimento sobre a necessidade de medidas protetivas. O conhecimento técnico sobre o ciclo impede que o profissional se sinta frustrado com as idas e vindas da vítima, permitindo um suporte contínuo baseado na compreensão psicológica do trauma. O rompimento definitivo desse ciclo raramente ocorre de forma espontânea, exigindo intervenções externas da rede de proteção e suporte jurídico especializado para garantir a segurança da mulher.

Aula 1.4 Aspectos Jurídicos Iniciais da Lei 11.340 de 2006

A Lei Maria da Penha é considerada pela ONU uma das legislações mais avançadas do mundo. Ela não cria novos crimes, mas estabelece procedimentos e agravantes para garantir que a violência doméstica seja tratada com a gravidade necessária. O artigo 5º da lei define o âmbito de

aplicação, que abrange a unidade doméstica, a família e qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação. Um ponto técnico fundamental é que a lei se aplica independentemente da orientação sexual da vítima, protegendo mulheres em relacionamentos homoafetivos, conforme consolidado pela jurisprudência brasileira.

Um dos pilares da lei é a proibição da aplicação da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais) aos casos de violência doméstica. Isso significa que não é possível a aplicação de institutos como a transação penal ou a suspensão condicional do processo para agressões contra a mulher no ambiente familiar. Além disso, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou multas isoladas. Essa rigidez legislativa visa retirar a invisibilidade do crime e garantir que o agressor enfrente consequências pedagógicas e punitivas reais, combatendo a sensação de impunidade que imperava antes de 2006.

Outro aspecto relevante é a natureza da ação penal. No caso de lesão corporal leve ocorrida no contexto doméstico, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na ADI 4424, que a ação é **pública incondicionada**. Ou seja, o Ministério Público pode processar o agressor mesmo que a vítima não queira representar ou decida retirar a queixa. Isso protege a mulher de pressões e ameaças feitas pelo agressor para que ela desista do processo. O profissional deve saber orientar a vítima sobre esses limites processuais, esclarecendo que o Estado assume a titularidade da punição para garantir a segurança coletiva e a ordem pública, desonerando a mulher da responsabilidade direta pela condenação.

Módulo 2: Formas de Violência e Tipificação

Aula 2.1 Violência Física e Lesões Corporais

A violência física é a forma mais evidente de abuso e compreende qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. No contexto da Lei Maria da Penha, ela não se restringe apenas a espancamentos graves, mas inclui tapas, empurrões, arremesso de objetos e qualquer contato físico não consentido que cause dor ou dano. Tecnicamente, a caracterização da violência física para fins penais exige, geralmente, o exame de corpo de delito. No entanto, o depoimento da vítima, corroborado por outras provas, possui especial relevância, dado que muitos crimes ocorrem na clandestinidade do lar.

É importante diferenciar a lesão corporal da via de fato. Enquanto a lesão corporal deixa vestígios físicos (hematomas, cortes, fraturas), as vias de fato são agressões que não deixam marcas permanentes, mas ferem a dignidade física. Ambos são puníveis e ensejam a aplicação de medidas protetivas. O profissional deve estar atento à progressão da gravidade: o que começa com um aperto no braço pode evoluir para estrangulamento ou uso de armas. O atendimento técnico deve priorizar a documentação fotográfica imediata e o encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML), sempre respeitando o estado emocional da vítima.

Além dos danos imediatos, a violência física gera sequelas crônicas, como dores psicossomáticas e limitações funcionais. No âmbito jurídico, a reiteração das agressões pode caracterizar o crime de tortura se houver a intenção de causar sofrimento intenso para obter algo ou castigar. A análise profissional deve ser minuciosa ao descrever os fatos no boletim de ocorrência ou na petição inicial, pois detalhes sobre o modo de execução da agressão podem influenciar na fixação da pena e na concessão urgente de medidas que afastem o agressor do lar antes que a violência física culmine em um feminicídio.

Aula 2.2 Violência Psicológica e Dano Emocional

A violência psicológica é frequentemente a mais difícil de identificar e provar, mas é a que mais causa danos de longo prazo à saúde mental da vítima. A Lei 14.188/2021 tipificou especificamente o crime de violência psicológica contra a mulher no artigo 147-B do Código Penal. Ela é definida como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou que vise controlar as ações e decisões da mulher mediante ameaça, constrangimento, humilhação, isolamento ou vigilância constante. O agressor utiliza o terror psicológico para anular a autonomia da vítima, tornando-a dependente e insegura.

Exemplos técnicos incluem o gaslighting (manipulação para fazer a mulher duvidar de sua própria sanidade), o controle sobre o vestuário, a proibição de contato com familiares e a desqualificação constante de suas capacidades profissionais. Para a prova técnica, o uso de laudos psicológicos e periciais é fundamental. O profissional deve compreender que a violência psicológica é o substrato que permite a ocorrência das outras formas de violência. Ao destruir a autoestima da mulher, o agressor garante que ela não tenha forças para buscar ajuda ou acreditar que merece uma vida sem abusos.

O impacto da violência psicológica pode ser comparado ao de um cárcere privado emocional. A vítima vive em estado de alerta constante, desenvolvendo transtornos como ansiedade, depressão e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). No âmbito processual, as mensagens de texto, áudios e depoimentos de testemunhas que presenciaram humilhações são provas valiosas. O profissional de direito ou assistência social deve tratar a queixa de violência psicológica com a mesma seriedade da violência física, pois ela é um preditor direto de agressões mais graves e um fator determinante para o isolamento social da vítima.

Aula 2.3 Violência Sexual e Consentimento no Matrimônio

A violência sexual doméstica é cercada de tabus e desinformação técnica. Muitos ainda acreditam erroneamente que o casamento ou a união estável conferem ao parceiro o "débito conjugal", ou seja, o direito ao sexo independentemente do desejo da mulher. Legalmente, o estupro é definido como constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso. Se isso ocorre dentro do casamento, continua sendo crime de estupro. O consentimento deve ser livre, consciente e revogável a qualquer momento; a ausência de um "não" explícito não significa um "sim".

Além da conjunção carnal forçada, a violência sexual abrange comportamentos como obrigar a vítima a presenciar ou praticar atos sexuais contra sua vontade, forçar a gravidez, impedir o uso de métodos contraceptivos ou exigir a prática de atos que a mulher considere degradantes. A violência sexual é uma ferramenta de poder usada para humilhar e desumanizar a parceira. O profissional de saúde e segurança deve estar treinado para identificar sinais não verbais de trauma e garantir que o atendimento evite a revitimização, oferecendo a profilaxia necessária para doenças sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Juridicamente, a prova em crimes sexuais é complexa, pois geralmente não há testemunhas. Por isso, a jurisprudência brasileira atribui alto valor ao depoimento da vítima. É essencial que o profissional saiba orientar sobre a preservação de provas físicas (como roupas e não lavar o corpo imediatamente após o abuso) quando possível, mas reconhecendo que a ausência de vestígios físicos não anula a ocorrência do crime se houver coerção moral ou ameaça. O respeito à autonomia sexual da mulher é um direito humano inalienável que o Estado tem o dever de proteger de forma incisiva.

Aula 2.4 Violência Patrimonial e Retenção de Bens

A violência patrimonial é configurada como qualquer conduta que importe em retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher. É uma forma de controle que visa manter a dependência financeira da vítima, impedindo-a de romper o relacionamento. O agressor pode quebrar o celular da mulher para isolá-la, rasgar seus documentos de identificação, ocultar valores em contas bancárias de terceiros ou se recusar a pagar a pensão alimentícia dos filhos como forma de punição.

No contexto profissional, é comum observar agressores que dilapidam o patrimônio comum do casal para prejudicar a mulher em uma eventual partilha. A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas específicas para resguardar o patrimônio, como o arrolamento de bens, a proibição temporária de celebração de contratos de compra e venda e a suspensão de procurações outorgadas pela vítima ao agressor. O profissional deve agir rapidamente para bloquear bens ou garantir a restituição de objetos de uso pessoal e ferramentas de trabalho, garantindo que a mulher tenha os meios mínimos de subsistência após a separação.

Um aspecto técnico importante é a diferenciação entre a violência patrimonial e o mero desacordo sobre finanças. Na violência doméstica, o dinheiro é usado como arma de chantagem e opressão. Casos de "estelionato sentimental" ou apropriação indébita de salários são exemplos claros. O advogado ou assistente social deve instruir a vítima a coletar extratos bancários, comprovantes de propriedade e registros de ameaças relacionadas a bens. A proteção do patrimônio é indissociável da proteção da integridade física, pois sem recursos financeiros, muitas mulheres se

veem forçadas a retornar ao convívio com o agressor por absoluta falta de alternativas de sobrevivência.

Módulo 3: O Sistema de Proteção Jurídica

Aula 3.1 Medidas Protetivas de Urgência: Natureza e Tipos

As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) são o instrumento mais eficaz e célere da Lei Maria da Penha para garantir a segurança da vítima. Elas possuem natureza jurídica híbrida, podendo ter caráter penal ou civil, e visam afastar o risco imediato. De acordo com o artigo 18 da lei, após o registro da ocorrência e o pedido da vítima, o juiz deve decidir sobre as medidas em até 48 horas. A concessão das MPUs não depende da existência de um inquérito policial ou processo criminal em curso, pois o foco é a prevenção do dano e a proteção da vida, e não apenas a punição do agressor.

As medidas podem ser direcionadas ao agressor ou à vítima. Para o agressor, as mais comuns incluem: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar ou local de convivência; proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas por limite mínimo de distância; e proibição de contato por qualquer meio de comunicação (incluindo redes sociais e aplicativos de mensagens). O descumprimento dessas medidas é crime autônomo, previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, o que permite a prisão em flagrante do infrator, garantindo dentes à ordem judicial.

Para a vítima, as medidas podem incluir: encaminhamento a programa oficial de proteção; restituição de bens indevidamente subtraídos; e a prestação de caução provisória mediante depósito judicial por perdas e danos materiais. É fundamental que o profissional oriente a vítima sobre a

necessidade de manter a medida ativa e informar qualquer tentativa de contato do agressor. A eficácia das MPUs depende de uma fiscalização rigorosa, muitas vezes realizada por patrulhas especializadas da Polícia Militar (como a Patrulha Maria da Penha), que monitoram o cumprimento das distâncias estabelecidas pelo juiz.

Aula 3.2 O Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas

A Lei 13.641/2018 introduziu o artigo 24-A na Lei Maria da Penha, criminalizando o descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência. Esta foi uma vitória legislativa crucial, pois antes dessa alteração, o descumprimento era tratado apenas como desobediência genérica ou ensejava apenas a prisão preventiva, o que gerava uma lacuna de punibilidade imediata. Agora, o agressor que viola qualquer restrição imposta pelo juiz comete um crime com pena de detenção de 3 meses a 2 anos. Um detalhe técnico vital: apenas a autoridade judicial pode conceder fiança neste caso; a autoridade policial não tem essa prerrogativa.

O crime de descumprimento é de natureza formal, ou seja, basta o ato de desobedecer a ordem judicial para que o crime se configure, independentemente de nova agressão física. Se o agressor for proibido de se aproximar a menos de 200 metros e for flagrado a 50 metros da vítima, o crime está consumado. O profissional deve alertar a vítima para documentar qualquer violação, como capturas de tela de mensagens, chamadas não atendidas ou testemunhos de vizinhos sobre a presença do agressor nas imediações da residência ou trabalho.

Há uma discussão relevante sobre a possibilidade de a vítima "autorizar" o descumprimento, por exemplo, aceitando que o agressor entre na casa para conversar. Tecnicamente, a medida protetiva é uma ordem judicial e

a vontade da vítima não tem o condão de revogar a decisão do magistrado unilateralmente. Se houver reconciliação, a vítima deve peticionar em juízo pedindo a revogação da medida. Enquanto ela estiver vigente, qualquer contato configura crime. Essa interpretação rigorosa visa proteger a mulher de sua própria vulnerabilidade momentânea e garantir que o Estado mantenha o controle sobre a situação de risco.

Aula 3.3 A Atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública

O Ministério Público (MP) desempenha um papel central como fiscal da lei e titular da ação penal pública. Segundo o artigo 25 da Lei Maria da Penha, o MP deve intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica. Além de oferecer a denúncia criminal, o promotor de justiça pode requisitar força policial, serviços públicos de saúde, educação e assistência social. O MP também tem legitimidade para requerer medidas protetivas em favor da vítima e fiscalizar se os estabelecimentos de atendimento estão cumprindo os protocolos de acolhimento humanizado.

A Defensoria Pública é essencial para garantir o acesso à justiça das mulheres hipossuficientes. Ela atua na defesa dos direitos da vítima, auxiliando-a não apenas no processo criminal contra o agressor, mas também nas demandas de direito de família que frequentemente surgem, como divórcio, guarda dos filhos e alimentos. A assistência jurídica integral e gratuita é um direito assegurado pela lei. O defensor público atua como a voz da vítima em juízo, garantindo que suas necessidades sejam ouvidas e que ela não seja intimidada durante o processo judicial pelo agressor ou seus advogados.

A articulação entre MP e Defensoria é o que garante que o processo judicial não seja apenas uma busca por punição, mas um instrumento de emancipação da mulher. Profissionais da rede devem saber encaminhar

as vítimas para esses órgãos de forma estratégica. Por exemplo, em casos de alto risco, o MP pode pedir a prisão preventiva do agressor fundamentada na garantia da ordem pública e na proteção da integridade da mulher. Já a Defensoria pode ingressar com ações de separação de corpos para garantir que a mulher permaneça no lar com segurança enquanto tramita o divórcio.

Aula 3.4 O Processo Judicial e a Oitiva da Vítima

O rito processual nos casos de violência doméstica possui particularidades que visam evitar a revitimização. O artigo 10-A estabelece o direito da mulher de ser ouvida em recinto apropriado e, preferencialmente, por profissionais especializados. É vedado o contato direto da vítima com o agressor, seus familiares ou testemunhas de defesa durante as audiências. O uso de videoconferência ou de salas de espera separadas são técnicas comuns para garantir que a mulher se sinta segura para relatar os fatos sem o medo imediato da presença do agressor no mesmo ambiente.

Um ponto técnico de extrema relevância é o depoimento especial. A palavra da vítima tem valor probatório preponderante, especialmente em crimes cometidos sem testemunhas oculares. Para que esse depoimento seja válido e robusto, ele deve ser colhido de forma detalhada, observando a coerência dos fatos. O profissional do direito deve estar atento para impedir que a defesa do agressor utilize táticas de "julgamento da mulher", questionando seu comportamento moral para deslegitimar a agressão sofrida. O foco do processo deve ser a conduta do réu e a proteção da vítima.

A Lei 14.157/2021 reforçou a necessidade de juizados especializados para tratar desses casos, integrando as competências cível e criminal. Isso

evita que a mulher tenha que repetir sua história traumática em múltiplos fóruns (um para a agressão, outro para o divórcio, outro para a guarda). O profissional que atua no processo deve primar pela celeridade, pois a demora judicial em casos de violência familiar pode ser fatal. A sentença deve prever não apenas a pena privativa de liberdade, mas também a reparação de danos morais, conforme tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Módulo 4: Redes de Atendimento e Enfrentamento

Aula 4.1 A Rede de Enfrentamento: Intersectorialidade e Fluxos

A Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é um conjunto articulado de instituições e serviços governamentais e não governamentais que visam o atendimento integral das vítimas. A eficácia no combate à violência doméstica não depende apenas da polícia ou do judiciário, mas da integração entre saúde, assistência social, segurança e justiça. Este conceito de intersectorialidade significa que cada órgão possui um papel específico, mas todos devem operar sob um fluxo de encaminhamento contínuo e sem interrupções, garantindo que a mulher não "se perca" no sistema.

O fluxo de atendimento geralmente começa na porta de entrada, que pode ser uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS) ou uma unidade de saúde. Após o acolhimento inicial, a rede deve garantir que a vítima receba suporte psicossocial, assistência jurídica e, se necessário, abrigo seguro. O profissional deve conhecer os recursos disponíveis em sua localidade para realizar encaminhamentos assertivos. Se a rede falha em algum ponto (por exemplo, se o hospital não notifica a violência ou o

serviço social não acompanha a família), a mulher fica vulnerável e o ciclo de violência tende a se repetir.

Tecnicamente, a rede divide-se em serviços primários (prevenção), secundários (atendimento de urgência) e terciários (recuperação e reintegração). Centros de Referência da Mulher são fundamentais para o acompanhamento de longo prazo, oferecendo grupos de apoio e capacitação profissional para que a mulher conquiste autonomia econômica. O trabalho em rede exige reuniões periódicas de fluxograma entre os gestores locais para identificar gargalos e garantir que a proteção seja de fato efetiva e não apenas burocrática.

Aula 4.2 Delegacias Especializadas (DEAM) e o Boletim de Ocorrência

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são unidades da Polícia Civil preparadas para lidar com a especificidade dos crimes de gênero. O atendimento nestas unidades deve ser pautado pela escuta qualificada e pela não culpabilização da vítima. Ao registrar o Boletim de Ocorrência (BO), o inspetor ou escrivão deve coletar o máximo de detalhes sobre a dinâmica da agressão, o histórico de violência e a existência de armas de fogo em posse do agressor. O BO é a peça inaugural que fundamentará o pedido de medidas protetivas de urgência.

Um aspecto técnico importante é o formulário de avaliação de risco, que deve ser aplicado obrigatoriamente no momento do registro da ocorrência. Este questionário ajuda a autoridade policial e judiciária a medir a probabilidade de a violência escalar para um feminicídio. Perguntas sobre ameaças de morte, acesso a armas, uso de drogas pelo agressor e tentativas de separação são indicadores críticos. O profissional deve garantir que a vítima receba uma cópia do registro e seja informada sobre

seus direitos, incluindo a possibilidade de ser escoltada até sua residência para a retirada de pertences pessoais.

Em municípios onde não existe DEAM, qualquer delegacia de polícia tem o dever de prestar o atendimento seguindo os mesmos protocolos de proteção. O registro da ocorrência pode ser feito inclusive de forma online em muitos estados, especialmente para casos que não envolvem violência física imediata. Contudo, a presença física na delegacia é recomendada para que o pedido de medida protetiva seja tomado a termo imediatamente. A técnica policial aqui envolve também a oitiva de testemunhas e a requisição de exames periciais no momento oportuno para evitar a perda de provas materiais.

Aula 4.3 Casas-Abrigo e Programas de Acolhimento Sigiloso

As Casas-Abrigo são serviços de acolhimento temporário e sigiloso para mulheres e seus filhos que correm risco iminente de morte. Este é um recurso extremo da rede de proteção, utilizado quando as medidas protetivas de afastamento do agressor não são suficientes para garantir a segurança da vítima. O endereço desses locais é mantido sob absoluto sigilo para evitar que o agressor localize a mulher. Durante a permanência, que costuma durar entre 30 a 90 dias, a mulher recebe atendimento psicológico, jurídico e social para reorganizar sua vida fora do ambiente de violência.

A decisão de encaminhar uma mulher para o abrigo deve ser técnica e compartilhada entre a equipe de assistência social e a vítima. Estar abrigada significa uma ruptura temporária com o trabalho, escola dos filhos e convivência familiar, o que pode ser psicologicamente pesado. Por isso, o profissional deve explicar claramente as regras de convivência e o objetivo do abrigamento. Programas de "Aluguel Social" ou auxílio-

moradia para vítimas de violência doméstica são alternativas que vêm sendo implementadas para permitir que a mulher recomece sua vida de forma independente após o período de abrigo.

O acolhimento deve prever também a proteção dos filhos menores, que frequentemente são vítimas diretas ou indiretas da violência. Escolas e unidades de saúde próximas ao abrigo devem ser acionadas de forma discreta para garantir a continuidade dos serviços básicos sem revelar a localização da família. O profissional que atua no abrigo deve ter treinamento específico em gestão de crises e segurança, operando protocolos rigorosos de entrada e saída para manter a integridade de todas as residentes e da equipe técnica.

Aula 4.4 O Papel do Profissional de Saúde na Notificação Compulsória

Os profissionais de saúde são, muitas vezes, os primeiros a identificar a violência doméstica, mesmo quando a vítima tenta ocultar a causa real dos ferimentos. A Lei 10.778/2003 estabelece a **notificação compulsória** de casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados. Esta notificação tem fins epidemiológicos (estatística para políticas públicas) e também pode servir como notificação para fins de proteção policial, se houver risco de morte. A omissão de notificação pode gerar sanções administrativas e éticas para o profissional e para a instituição.

Tecnicamente, o diagnóstico de violência doméstica na saúde envolve a observação de sinais como lesões em múltiplos estágios de cicatrização, relatos inconsistentes sobre a causa do ferimento, comportamento esquivo e presença constante de um acompanhante controlador. O profissional deve garantir um momento a sós com a paciente para realizar a triagem.

O prontuário médico bem detalhado é uma prova técnica valiosa em processos judiciais, servindo como meio de prova da materialidade do crime, mesmo que o exame de corpo de delito no IML demore a ser realizado.

Além do tratamento físico, a unidade de saúde deve oferecer o acolhimento emocional e encaminhar a paciente para a rede de assistência social e segurança. Protocolos específicos para violência sexual, que incluem a profilaxia pós-exposição (PEP) para HIV e outras ISTs, além da pílula de emergência, devem ser aplicados imediatamente. A atuação técnica na saúde não é apenas curativa, mas preventiva e pericial, sendo um elo vital para romper o isolamento da vítima e inserir o caso nos registros oficiais do Estado para fins de intervenção protetiva.

Módulo 5: Aspectos Psicológicos e Sociais

Aula 5.1 A Psicopatologia do Agressor: Mitos e Realidades

É um erro técnico comum acreditar que todo agressor doméstico sofre de uma doença mental grave ou é um dependente químico. Embora o álcool e as drogas possam atuar como desinibidores, a violência doméstica é fundamentalmente uma questão de controle e poder. A maioria dos agressores são pessoas consideradas "normais" ou até "exemplares" no convívio social externo (trabalho, amigos, igreja), reservando o comportamento violento apenas para o ambiente privado. Esse fenômeno é conhecido como "dupla face", o que torna a identificação social do agressor muito difícil.

Contudo, existem traços psicológicos comuns identificados em estudos clínicos, como o transtorno de personalidade narcisista ou borderline em alguns casos, e uma profunda dificuldade de lidar com frustrações e com

a autonomia do outro. O agressor frequentemente utiliza mecanismos de defesa como a **negação** (afirma que não agrediu) ou a **projeção** (diz que a culpa é da vítima que o "provocou"). Entender essas dinâmicas permite ao profissional de psicologia e direito desconstruir o discurso do agressor, que raramente assume a responsabilidade por seus atos espontaneamente.

A intervenção com agressores é uma estratégia de prevenção da reincidência. Grupos de reflexão e reabilitação, previstos no artigo 45 da Lei Maria da Penha, visam desconstruir as masculinidades tóxicas e ensinar formas não violentas de resolução de conflitos. Tecnicamente, esses grupos não substituem a pena, mas servem como uma medida educativa complementar. O foco é fazer o indivíduo entender que a violência é uma escolha comportamental baseada em uma crença de superioridade, e que essa escolha gera consequências jurídicas severas.

Aula 5.2 Impactos da Violência no Desenvolvimento dos Filhos

Crianças e adolescentes que vivem em lares violentos são vítimas diretas, mesmo que não sofram agressões físicas pessoais. A exposição à violência entre os pais causa danos neurológicos e emocionais profundos, afetando o rendimento escolar, a socialização e o desenvolvimento da empatia. Tecnicamente, essas crianças vivem em um estado de "estresse tóxico", que mantém o sistema de alerta do cérebro constantemente ligado, o que pode levar a atrasos no desenvolvimento cognitivo e ao surgimento de comportamentos agressivos ou excessivamente retraídos.

Muitas vezes, a violência doméstica é o prelúdio para o abuso infantil ou para a utilização dos filhos como instrumentos de chantagem contra a mãe (alienação parental inversa por parte do agressor). No âmbito jurídico, a presença de menores no momento da agressão é considerada uma causa

de aumento de pena ou um agravante na avaliação do desvalor da conduta. Profissionais da educação e saúde devem estar atentos a sinais como desenhos com conteúdos violentos, regressão de comportamento (voltar a urinar na cama) ou medo excessivo de figuras masculinas.

A longo prazo, existe o risco da reprodução intergeracional da violência. Meninos podem aprender que a agressividade é a forma legítima de se expressar como homem, enquanto meninas podem normalizar a submissão e o sofrimento nas relações amorosas. O atendimento à mulher deve, obrigatoriamente, incluir um olhar para a prole. Planos de segurança devem considerar a proteção das crianças e, em processos de guarda, a segurança da mãe deve ser priorizada, pois uma mãe sob ameaça não consegue exercer plenamente o cuidado e a proteção de seus filhos.

Aula 5.3 Dependência Emocional e Síndrome da Mulher Espancada

A dependência emocional é um vínculo patológico onde a vítima sente que sua existência depende do aprovação ou da presença do agressor, apesar do sofrimento causado. Isso é alimentado pela intermitência do ciclo da violência: os momentos de carinho na fase de "Lua de Mel" funcionam como reforços positivos intermitentes, criando uma conexão química e psicológica similar ao vício. Tecnicamente, isso pode evoluir para a **Síndrome da Mulher Espancada**, um estado de desamparo aprendido onde a vítima acredita que nenhuma ação sua poderá mudar a realidade, levando à passividade e depressão profunda.

Para o profissional, é vital não julgar a mulher que retorna para o agressor. Essa decisão é influenciada por uma complexa rede de fatores: falta de recursos financeiros, medo de represálias contra a família, pressão religiosa e o trauma psicológico que anula a capacidade de decisão. A técnica de atendimento deve focar no fortalecimento da autoestima e na

oferta de alternativas reais de saída. O processo de desvinculação é gradual e muitas vezes requer várias tentativas até que a mulher consiga romper definitivamente o laço emocional com o abusador.

O conceito de "Vulnerabilidade Temporária" deve ser compreendido juridicamente. Em momentos de crise, a vítima pode ter sua capacidade de discernimento afetada pelo medo extremo. Por isso, a assistência psicológica contínua é fundamental para que a mulher consiga sustentar suas decisões judiciais. O profissional deve trabalhar com a redução de danos, garantindo que, mesmo que a mulher não se separe imediatamente, ela saiba como se proteger em momentos de tensão e tenha acesso aos contatos de emergência da rede de proteção.

Aula 5.4 O Estigma Social e a Revitimização Institucional

A revitimização institucional ocorre quando os órgãos que deveriam proteger a mulher acabam por causar novos sofrimentos através de atendimentos preconceituosos, lentidão burocrática ou questionamentos morais. Isso se manifesta quando um policial desdenha de uma ameaça ("é briga de marido e mulher"), quando um juiz sugere a reconciliação em audiência de agressão, ou quando o médico faz perguntas invasivas sobre a vida sexual da vítima. O estigma social de "mulher separada" ou "vítima de violência" ainda pesa em muitas comunidades, gerando o silenciamento.

O profissional deve atuar para combater o **viés implícito**. O treinamento técnico deve incluir a humanização do atendimento, garantindo privacidade, escuta ativa e validação do relato da mulher. A linguagem utilizada deve ser acessível, evitando juridiquês excessivo que possa intimidar a vítima. Além disso, a eficiência institucional é a melhor forma de combater a revitimização: quando o sistema responde rápido com uma

medida protetiva e acompanhamento social, a mulher sente-se amparada e confiante para prosseguir com a denúncia.

O estigma também afeta o acesso ao mercado de trabalho e a vida social da mulher. Muitas empresas ainda veem com maus olhos funcionárias que precisam faltar para audiências ou que possuem medidas protetivas, temendo que o agressor apareça no local de trabalho. O profissional de assistência social e direito deve mediar essas relações, informando sobre a previsão legal de manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses quando houver necessidade de afastamento judicial (Art. 9º, § 2º, II da Lei 11.340/06). Proteger a mulher é, também, garantir que ela não seja punida socialmente pelo crime que sofreu.

Módulo 6: Atuação Policial e Investigação

Aula 6.1 Investigação Criminal com Perspectiva de Gênero

Investigar crimes de violência doméstica exige uma técnica diferenciada que vá além da coleta de vestígios físicos. A perspectiva de gênero na investigação significa reconhecer as relações de poder e as desigualdades estruturais que permeiam o caso. O investigador deve buscar provas da reiteração delitiva, do controle psicológico e da intimidação. Muitas vezes, o histórico de mensagens em aplicativos de mensagens, o registro de chamadas e até depoimentos de vizinhos que ouvem gritos frequentes são mais cruciais para a condenação do que uma lesão física isolada, que o agressor pode alegar ter sido "acidente".

A perícia psicológica e social também faz parte da investigação criminal moderna. O laudo de uma equipe multidisciplinar pode atestar a ocorrência de dano emocional severo, que é elemento constitutivo do crime de violência psicológica. Além disso, a investigação deve ser proativa na

busca por armas de fogo. Se a vítima relata que o agressor possui uma arma, a autoridade policial deve diligenciar para a apreensão imediata, independentemente de a arma ser legal ou ilegal, visto que o risco de feminicídio aumenta exponencialmente com a presença de armas no lar.

Outro ponto técnico é a análise da cena do crime em casos de agressão física ou destruição de bens. Móveis quebrados, portas arrombadas ou roupas rasgadas devem ser periciados e fotografados. A investigação não pode se basear unicamente no depoimento da vítima, sob risco de fragilidade processual; é dever do Estado buscar provas autônomas que corroborem o relato. Isso inclui o levantamento de antecedentes criminais do agressor não apenas por violência doméstica, mas por outros atos violentos que indiquem um perfil de periculosidade social.

Aula 6.2 O Uso do Formulário de Avaliação de Risco (FRIDA)

O Formulário de Avaliação de Risco (conhecido como FRIDA ou variações estaduais) é um instrumento técnico padronizado que visa mensurar o perigo de a mulher ser vítima de agressões fatais ou gravíssimas. Ele é composto por uma série de perguntas objetivas respondidas pela vítima no momento da denúncia. As questões abordam temas como: separação recente, perseguição (stalking), ameaças com armas, histórico de agressões durante a gravidez, ciúmes excessivos e ameaças de suicídio por parte do agressor.

A pontuação obtida no formulário orienta as decisões imediatas do sistema de justiça. Se o risco for classificado como "extremo", o juiz tem fundamentos sólidos para decretar a prisão preventiva do agressor ou determinar o acolhimento da mulher em casa-abrigo. Para o profissional, a aplicação do formulário exige sensibilidade para explicar a importância de cada pergunta, garantindo que a mulher entenda que aquelas

informações são para a sua própria proteção. O FRIDA ajuda a retirar a subjetividade do atendimento, permitindo que casos de alto risco recebam prioridade absoluta na tramitação.

Tecnicamente, o formulário também serve para a elaboração do Plano de Segurança Individualizado. Se o formulário aponta que o agressor monitora o celular da vítima, o plano incluirá a troca do aparelho ou do número. Se aponta que ele sabe todos os trajetos da vítima, novas rotas devem ser traçadas. O profissional de segurança deve usar esses dados para alimentar o banco de informações da rede de proteção, permitindo que a Patrulha Maria da Penha faça rondas em horários de maior vulnerabilidade apontados no diagnóstico de risco.

Aula 6.3 Prisões em Flagrante e Prisão Preventiva

A prisão no contexto da violência doméstica segue regras específicas para garantir a eficácia da lei. A prisão em flagrante ocorre quando o agressor é detido no momento da agressão ou logo após, em perseguição. Um diferencial técnico na Lei Maria da Penha é que, em casos de crime de descumprimento de medida protetiva (Art. 24-A), a autoridade policial **não pode fixar fiança**. Isso garante que o agressor passe pela audiência de custódia, onde um juiz avaliará se ele deve permanecer preso para garantir a segurança da vítima.

A prisão preventiva pode ser decretada em qualquer fase do inquérito ou da ação penal, conforme o Artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal. Ela é cabível especificamente para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. Se o agressor continua ameaçando a vítima ou descumpra a ordem de afastamento, a prisão preventiva é a ferramenta legal para cessar o risco. O profissional deve fundamentar o pedido de prisão com base no "periculum libertatis", demonstrando que a

liberdade do agressor representa um perigo real e atual à integridade física e psíquica da mulher.

É importante notar que a prisão preventiva não é uma antecipação de pena, mas uma medida cautelar de proteção. O profissional de direito deve saber articular os fatos ocorridos com os requisitos legais da prisão, utilizando o histórico de violência e os relatórios de risco como prova da insuficiência de outras medidas menos gravosas (como o uso de tornozeleira eletrônica). A agilidade na decretação e cumprimento do mandado de prisão é, em muitos casos, a única barreira eficaz contra a consumação de um feminicídio anunciado.

Aula 6.4 Patrulha Maria da Penha e Fiscalização de Medidas

A Patrulha Maria da Penha é um grupamento especializado (geralmente da Polícia Militar ou Guarda Municipal) dedicado exclusivamente à fiscalização do cumprimento das medidas protetivas. O trabalho técnico consiste em realizar visitas periódicas à residência da vítima para verificar se o agressor está mantendo a distância determinada. Esse policiamento de proximidade cria uma sensação de segurança para a mulher e um fator de dissuasão para o agressor, que passa a saber que o Estado está monitorando ativamente a situação.

Os policiais da patrulha recebem treinamento específico para lidar com vítimas de trauma e para identificar sinais sutis de que a medida está sendo desrespeitada. Eles atuam em parceria com o Poder Judiciário, enviando relatórios periódicos sobre cada caso acompanhado. Se durante uma visita for constatado o descumprimento, a patrulha pode efetuar a prisão imediata ou relatar o fato ao juiz para que seja decretada a prisão preventiva. A eficácia dessa modalidade de policiamento é comprovada

pela drástica redução nos índices de feminicídio entre mulheres que são acompanhadas por patrulhas especializadas.

Além da fiscalização, a patrulha atua como um elo de confiança entre a comunidade e a polícia. O profissional deve saber orientar a vítima sobre como acionar a patrulha em caso de emergência e como colaborar com o monitoramento. O uso de tecnologia, como o "Botão do Pânico" em aplicativos de celular, muitas vezes é integrado ao trabalho da patrulha, permitindo que a viatura mais próxima receba a localização exata da vítima em caso de acionamento por risco iminente. A integração entre tecnologia e policiamento humano é a fronteira final da proteção estatal.

Módulo 7: Feminicídio e Crimes Graves

Aula 7.1 A Qualificadora do Feminicídio no Código Penal

O feminicídio foi introduzido no Código Penal brasileiro pela Lei 13.104/2015 como uma qualificadora do crime de homicídio. Ele ocorre quando o homicídio é praticado contra a mulher "por razões da condição de sexo feminino". Tecnicamente, isso se configura quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio é um crime hediondo, o que implica penas mais severas, maiores dificuldades para progressão de regime e impossibilidade de anistia ou indulto.

É fundamental que o profissional diferencie o feminicídio (morte motivada pelo gênero) do homicídio de uma mulher por outros motivos (como um latrocínio ou briga de trânsito comum). No feminicídio, a morte é o ápice de uma cadeia de violências prévias. O agressor mata porque acredita que a mulher é sua propriedade ou porque ela desafiou seu controle (ao pedir o divórcio, por exemplo). A investigação deve focar em demonstrar o

vínculo de submissão e o histórico de abusos para que a qualificadora seja mantida na pronúncia e levada ao Tribunal do Júri.

Existem causas de aumento de pena para o feminicídio, como quando o crime é praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou na presença física ou virtual de descendentes ou ascendentes da vítima. Estes detalhes técnicos aumentam a reprovabilidade da conduta e devem ser minuciosamente descritos na denúncia oferecida pelo Ministério Público. O feminicídio não é uma "tragédia passional", mas um crime político e social que o direito penal brasileiro busca punir com o máximo rigor.

Aula 7.2 Stalking e Crimes de Perseguição (Art. 147-A)

O crime de perseguição, conhecido mundialmente como stalking, foi tipificado no Brasil pela Lei 14.132/2021 no artigo 147-A do Código Penal. Ele consiste em perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. No contexto doméstico, o stalking é uma forma comum de o agressor manter o controle sobre a ex-parceira após o término da relação.

Tecnicamente, o stalking pode ser físico (seguir a vítima, rondar casa e trabalho) ou digital (cyberstalking, através de inúmeras mensagens, criação de perfis falsos para monitoramento ou uso de softwares espões). A pena é aumentada em 50% se o crime for cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino. O profissional deve orientar a vítima a não apagar as mensagens e registros de chamadas, pois a **reiteração** é o elemento central do tipo penal. Uma única abordagem pode ser apenas

perturbação, mas a insistência obsessiva configura o crime de perseguição.

O impacto do stalking na vida da vítima é devastador, forçando-a a mudar hábitos, trocar de emprego, evitar redes sociais e viver em estado de pânico constante. Medidas protetivas podem proibir especificamente o agressor de tentar qualquer forma de contato ou de frequentar os mesmos locais que a vítima. O profissional do direito deve estar atento para que o stalking não seja minimizado como "excesso de amor" ou "dificuldade em aceitar o fim", mas tratado como uma conduta criminal que frequentemente precede agressões físicas graves e o feminicídio.

Aula 7.3 Crimes contra a Honra no Ambiente Familiar

Calúnia, difamação e injúria são crimes contra a honra que, no contexto da violência doméstica, são utilizados para desmoralizar a mulher perante a sociedade, amigos e familiares. A injúria, muitas vezes carregada de termos misóginos, visa destruir a autoestima da vítima. A difamação pode ocorrer através da exposição de detalhes da vida íntima ou da propagação de mentiras sobre a conduta moral da mulher para que ela perca o apoio de sua rede social. Tecnicamente, esses crimes ganham contornos de violência psicológica e devem ser processados conjuntamente com as outras agressões.

Um fenômeno moderno e gravíssimo é a **Revenge Porn** (exposição de fotos ou vídeos íntimos sem consentimento), que é uma forma de violência digital e contra a honra. O agressor utiliza o material íntimo como forma de vingança ou chantagem para que a mulher retorne ao relacionamento ou não o denuncie. A Lei 13.718/2018 tipificou a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia sem consentimento, com aumento de pena se o crime é

praticado por agente que mantém ou manteve relação íntima de afeto com a vítima.

O profissional deve agir rapidamente para solicitar a remoção de conteúdos da internet e buscar a reparação por danos morais. A prova desses crimes é essencialmente digital: capturas de tela (prints) que devem ser, preferencialmente, autenticadas por ata notarial em cartório ou através de ferramentas tecnológicas que garantam a integridade do link. A defesa da honra da mulher no processo de violência doméstica é fundamental para restaurar sua dignidade e permitir que ela se sinta validada perante a comunidade após anos de humilhações silenciosas.

Aula 7.4 Cárcere Privado e Impedimento de Direito de Ir e Vir

O cárcere privado no ambiente doméstico nem sempre envolve correntes ou portas trancadas. Tecnicamente, ele se configura quando a liberdade de locomoção da vítima é restrita de forma que ela não possa sair do ambiente doméstico sem autorização ou supervisão do agressor. Isso pode ocorrer mediante ameaça constante ("se você sair, eu mato seus pais"), retenção de chaves, documentos e dinheiro, ou pela vigilância ostensiva que impede qualquer movimento autônomo. O crime está previsto no artigo 148 do Código Penal e é agravado quando praticado contra cônjuge ou companheiro.

O impedimento do direito de ir e vir é uma violação constitucional fundamental. Muitas vezes, o agressor utiliza a desculpa da "proteção" ou do "zelo" para justificar o isolamento da mulher, mas o objetivo técnico é a anulação da individualidade da vítima e a facilitação de outras agressões sem testemunhas. O profissional de segurança ao chegar em um local de ocorrência deve observar se há sinais de contenção física ou se a vítima demonstra medo extremo de cruzar a porta de casa.

O resgate de uma mulher em situação de cárcere exige cautela técnica para não colocar a vítima em risco maior durante a intervenção. Juridicamente, o cárcere privado é um crime permanente, o que significa que o flagrante pode ocorrer a qualquer momento enquanto a vítima estiver privada de sua liberdade. Após a libertação, o acompanhamento psicológico é indispensável para lidar com os efeitos do isolamento forçado. O profissional deve documentar as condições do local e colher depoimentos de pessoas que perceberam o desaparecimento social da mulher, corroborando a tese de privação de liberdade.

Módulo 8: Desafios e Perspectivas Futuras

Aula 8.1 Grupos de Reflexão para Agressores: Reabilitação e Prevenção

Os grupos de reflexão para homens autores de violência são uma estratégia prevista na Lei Maria da Penha (Art. 35, V) para atuar na raiz do problema: o comportamento masculino. A técnica utilizada nesses grupos não é terapêutica no sentido tradicional, mas socioeducativa. O objetivo é promover a responsabilização do homem, fazendo-o reconhecer que seus atos são crimes e que a violência é uma ferramenta de controle aprendida culturalmente. Através de encontros semanais mediados por psicólogos e assistentes sociais, discute-se gênero, machismo, comunicação não violenta e paternidade responsável.

Dados técnicos indicam que a reincidência entre homens que participam desses grupos é significativamente menor (em torno de 5% a 10%) em comparação com aqueles que passam apenas pelo sistema prisional comum (que pode chegar a 70%). Isso ocorre porque o grupo desconstrói as justificativas que o agressor cria para si mesmo. O profissional que atua

nesses grupos deve ter preparo para lidar com a resistência inicial e com tentativas de manipulação do discurso. A participação pode ser determinada pelo juiz como condição para a suspensão da pena ou como parte da sentença condenatória.

É fundamental esclarecer que o grupo de reflexão não é um benefício para o agressor "se livrar" da pena, mas uma intervenção de segurança pública. Ao mudar a mentalidade do agressor, protege-se não apenas a vítima atual, mas as futuras parceiras que esse homem possa ter. No entanto, o profissional deve sempre priorizar a segurança da mulher: se houver sinais de que o agressor está usando o grupo para parecer "curado" e tentar se reaproximar da vítima para agredi-la novamente, o serviço deve comunicar imediatamente ao juízo para as providências cabíveis.

Aula 8.2 A Interseccionalidade: Raça, Classe e Deficiência

O conceito técnico de interseccionalidade é vital para compreender que a violência doméstica não atinge todas as mulheres da mesma forma. Fatores como raça, classe social, orientação sexual e deficiência se cruzam, criando camadas adicionais de vulnerabilidade. Dados estatísticos no Brasil mostram que, enquanto as taxas de feminicídio contra mulheres brancas tendem a cair ou estabilizar, os índices contra mulheres negras continuam a subir. Isso se deve ao menor acesso dessa população aos serviços de justiça, segurança e à rede de apoio econômico.

Mulheres com deficiência enfrentam barreiras físicas de acessibilidade nas delegacias e muitas vezes dependem do próprio agressor para cuidados básicos, o que torna a denúncia um ato de risco extremo de abandono. Mulheres em situação de pobreza têm maior dificuldade em romper o ciclo por falta de moradia e sustento para os filhos. O profissional deve aplicar

a "lente interseccional" em cada atendimento, adaptando os protocolos. Por exemplo, garantir um intérprete de Libras para uma vítima surda ou considerar as especificidades culturais de mulheres indígenas ou quilombolas no atendimento.

O reconhecimento dessas diferenças impede a criação de soluções "tamanho único" que falham com as mulheres mais marginalizadas. A técnica profissional exige a busca ativa por equidade: oferecer mais recursos para quem enfrenta mais barreiras. Isso inclui desde a localização dos centros de referência em bairros periféricos até a capacitação de profissionais para combater o racismo e o capacitismo institucional, garantindo que a Lei Maria da Penha seja, de fato, para todas as mulheres brasileiras, sem exceção.

Aula 8.3 O Papel das Novas Tecnologias na Proteção e no Abuso

A tecnologia é uma faca de dois gumes no combate à violência doméstica. Por um lado, ferramentas como o Botão do Pânico, a tornozeleira eletrônica e as delegacias digitais facilitam a proteção e a denúncia. Por outro, surge a violência digital: o uso de aplicativos de rastreamento (spywares), a perseguição em redes sociais e a difamação online. O profissional moderno deve estar tecnicamente atualizado sobre "higiene digital" para orientar as vítimas a limparem seus dispositivos de softwares espões e configurarem a privacidade de suas contas para evitar o monitoramento pelo agressor.

As provas digitais tornaram-se o centro de muitos processos. Mensagens de WhatsApp, áudios e histórico de localização do Google Maps podem servir para provar tanto o descumprimento de medidas quanto a rotina de abusos. Contudo, a validade jurídica dessas provas exige cuidados, como a preservação da cadeia de custódia. O profissional deve saber orientar a

vítima a não apenas tirar prints, mas também a salvar o arquivo original e, se possível, buscar meios de autenticação que impeçam a alegação de montagem pela defesa do agressor.

A inteligência artificial também começa a ser usada para prever riscos de feminicídio através da análise de grandes bancos de dados policiais. No entanto, o uso dessas ferramentas exige cautela ética para evitar vieses. O futuro da proteção à mulher passa pela integração inteligente de dados entre saúde, justiça e segurança, permitindo que o Estado se antecipe ao agressor. O profissional deve ser um constante aprendiz das novas dinâmicas tecnológicas para não ser superado pelas táticas de controle cada vez mais sofisticadas dos abusadores.

Aula 8.4 Orfandade do Feminicídio e Políticas Públicas de Reparação

Um tema de crescente relevância técnica é o destino dos filhos das vítimas de feminicídio, conhecidos como "órfãos do feminicídio". Essas crianças perdem a mãe para a morte e o pai para a prisão, ficando em uma situação de extrema vulnerabilidade emocional e financeira. A Lei 14.717/2023 instituiu o auxílio especial para filhos e dependentes de mulheres vítimas de feminicídio, garantindo uma pensão mensal. O profissional de assistência social e direito deve atuar para garantir que esses direitos sejam acessados rapidamente, minimizando o impacto da tragédia.

A reparação não deve ser apenas financeira, mas também psicológica e social. O Estado tem o dever de oferecer acompanhamento terapêutico de longo prazo para essas crianças e para os familiares que assumem a guarda (geralmente os avós maternos). Além disso, a reparação integral prevista em sentenças criminais deve incluir danos morais para a família da vítima. O profissional deve ter sensibilidade para tratar da sucessão patrimonial e da guarda, garantindo que o agressor seja destituído do

poder familiar, conforme prevê o Código Civil em casos de crimes graves contra o outro progenitor.

As políticas públicas futuras devem focar na educação de base nas escolas (conforme a Lei 14.164/2021, que inclui o ensino sobre violência contra a mulher nos currículos escolares). A prevenção primária é a única forma de mudar a cultura de violência a longo prazo. O profissional especializado em violência doméstica deve ser, também, um agente de transformação social, palestrando em comunidades, empresas e escolas para disseminar o conhecimento técnico e jurídico, transformando a Lei Maria da Penha de um texto de papel em uma prática cotidiana de respeito e proteção à vida das mulheres.

Fontes de referência sugeridas

- **BRASIL.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- **BRASIL.** Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).
- **DIAS, Maria Berenice.** A Lei Maria da Penha na Justiça. Editora JusPodivm.
- **WALKER, Lenore E.** The Battered Woman Syndrome. Springer Publishing Company.
- **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).** Formulário Nacional de Avaliação de Risco.
- **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU MULHERES).** Diretrizes para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência.

